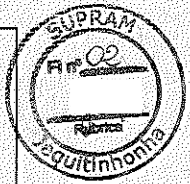




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2014 QUE O
SENHOR EDILVIO LAGE AVELAR FIRMA PERANTE O ESTADO
DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELO DIRETOR DE APOIO
TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JEQUITINHONHA.**

EDILVIO LAGE AVELAR, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Praça _____, nº _____, Bairro _____ CEP – 35.180-414, no município de Timóteo /MG, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 45.824 de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Diretor de Apoio Técnico da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, **Sr. Rodrigo Ribas**, inscrito no CPF/MF sob MASP _____ conforme delegação de competência contida no art. 2º da Resolução SEMAD nº 843 de 21 de novembro de 2008, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, CEP – 39100-000, no Município de Diamantina/MG, doravante denominado **Compromitente**.

CONSIDERANDO que o empreendedor possuía Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF - com vigência até a data de 20/01/14 e que em 06/01/14 (data do AR - Aviso de Recebimento) foi convocado ao licenciamento ambiental através do Ofício Circular SUPRAM JEQ Nº 2115/2013, com data de 18/12/2013, em atendimento à decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, tendo sido preenchido o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE nº R009218/2014 em 15/01/14, e gerado o Formulário de Orientação Básica - FOBI nº 37585/2014, com prazo de 180 dias para formalização do processo de licença de operação corretiva subsidiado por EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

CONSIDERANDO que em 07/02/2014 foi realizada vistoria no empreendimento, sendo constatado através do Auto de Fiscalização nº. 006925/2014, que as atividades desenvolvidas pelo empreendedor operavam sem licenciamento do órgão ambiental competente, e não apresentava as medidas e dispositivos necessários para a plena proteção do ambiente onde o mesmo encontra-se instalado;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº. 38921/2014, por operar sem o devido licenciamento ambiental, com aplicação de pena pecuniária e suspensão da atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

CONSIDERANDO ainda a lavratura do Auto de Infração nº. 38920/2014, por manter desvio parcial de curso d'água para fins de paisagismo, sem a devida outorga, e implantar barramento de volume insignificante em curso d'água, sem a devida certidão de uso insignificante, com aplicação de pena pecuniária e advertência, respectivamente;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Nº 7.772/1980, introduzido pela Lei Nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a Licença ou Autorização Ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que se obtenha licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de silvicultura, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, bovinocultura de corte e leite, pastagem, plantio de cana de açúcar, tratamento químico de madeira, resfriamento de leite e viveiro de mudas, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

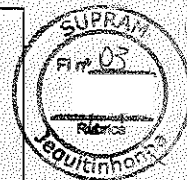
CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- 1) Remover/reaproveitar a mistura de CCA (Arseniato de Cobre Cromatado) contida no fosso de contenção da autoclave, como constatado na vistoria do dia 07/01/14, e dar destinação final adequada aos resíduos sólidos possivelmente gerados e contaminados com CCA. Apresentar relatório fotográfico do fosso da autoclave e comprovante de destinação final adequada dos resíduos. **Prazo:** 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste termo.
- 2) Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários que trabalham diretamente com o tratamento químico da madeira. Apresentar relatório fotográfico para comprovação. **Prazo:** 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste termo.
- 3) Realizar treinamentos específicos aos funcionários para: correta operação da usina de tratamento da madeira; manuseio adequado do produto preservativo à base de CCA; segurança do trabalho, e; em ações de prevenção e combate a incêndios. Apresentar comprovantes de treinamento emitidos por empresa ou profissional credenciado. **Prazo:** 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



- 4) Restringir o acesso ao local de armazenamento dos produtos preservativos. Apresentar relatório fotográfico para comprovação. **Prazo:** 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste termo.
- 5) Realizar a impermeabilização da área destinada ao armazenamento da madeira em processo de cura em separado da área de trilhos e vagoneta e instalar canaletas de drenagem com direcionamento dos líquidos para o fosso de contenção da autoclave. Apresentar relatório fotográfico e laudo de um engenheiro com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - comprovando a impermeabilização. **Prazo:** 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste termo.
- 6) Implantar sistemas de tratamento dos efluentes líquidos sanitários nas quatro casas, identificadas na vistoria do dia 07/02/14, em conformidade com as NBR's 7.229 e 13.969 da ABNT. Apresentar relatório fotográfico para comprovação e os projetos técnicos com ART. **Prazo:** 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste termo.
- 7) Realizar a impermeabilização e a cobertura da área utilizada para manutenção veicular e instalar canaletas de drenagem com direcionamento dos líquidos para uma caixa separadora de água e óleo. Apresentar relatório fotográfico, laudo de um engenheiro comprovando a impermeabilização, com ART, e projeto técnico da caixa separadora, também com ART. **Prazo:** 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste termo.
- 8) Dar destinação final adequada ao solo contaminado com óleo mineral, conforme exigência imposta no Auto de Fiscalização da vistoria do dia 07/02/14, recolhido da área utilizada para manutenção veicular. Apresentar comprovante de destinação final adequada dos resíduos. **Prazo:** 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste termo.
- 9) Armazenar adequadamente os combustíveis (óleo diesel), conforme NBR's 14605 e 12.235 da ABNT. Apresentar relatório fotográfico para comprovação e o projeto técnico com ART. **Prazo:** 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste termo.
- 10) Retificar o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE do licenciamento corretivo para regularizar as intervenções ocorridas em cursos d'água (desvio parcial e barramento) no ponto de coordenadas geográficas DATUM SAD 69 Lat: 17°53'40"/Long: 43°06'09,67" e Lat: 17°53'41"/Long: 43°06'17,1", respectivamente. **Prazo:** 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste termo.

Parágrafo Único: O presente compromisso não autoriza a continuidade da supressão de vegetação nativa autorizada pelo DAIA nº 0024424-D, que ficará suspensa até nova vistoria no local e definição dos procedimentos a serem adotados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridos;

II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os advenços de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa, no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental e R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) em caso de constatação de degradação, e suspensão da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do COMPROMITENTE, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, de março de 2014.

Edilvio Lage Avelar
Compromissário

Rodrigo Ribas
SUPRAM JEQ / Compromissário

Testemunha
CPF: _____

Testemunha
Alexsandro M.
Analista Ambiental
SUPRAM Jequitinhonha / SEMAD

